

## ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

**WESTERN ASSET GROWTH FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO RENDA FIXA CRÉDITO  
PRIVADO RESPONSABILIDADE LIMITADA  
CNPJ nº 15.259.169/0001-38  
("FUNDO")**

- I. **DATA, HORA E LOCAL:** aos 13 dias do mês de março do ano de 2026, às 17:00 horas, na sede da **FRANKLIN TEMPLETON BRASIL LTDA.**, localizada na Av. Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.455, 15º andar, conjunto 152, São Paulo – SP.
- II. **CONVOCAÇÃO:** Dispensada nos termos do artigo 72, parágrafo 7º, da Resolução nº 175, da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), de 23 de dezembro de 2022 e alterações posteriores ("Resolução CVM nº 175").
- III. **PRESENÇA:** O atual administrador e gestor do **FUNDO**, a **FRANKLIN TEMPLETON BRASIL LTDA**, com sede na Av. Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.455, 15º andar, conjunto 152, São Paulo – SP, inscrito no CNPJ sob nº 07.437.241/0001-41 ("**ADMINISTRADOR**" e "**GESTOR**", conforme o caso), por meio de seus representantes legais, e a **INTRAG DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, com sede Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 4º andar, São Paulo – SP, inscrito no CNPJ sob nº 62.418.140/0001-31, autorizado a prestar os serviços de administração de carteiras de ativos financeiros por meio do Ato Declaratório CVM nº 2.528, de 29 de julho de 1993, na qualidade de novo administrador do **FUNDO** ("**NOVO ADMINISTRADOR**"), por meio de seus representantes legais e o(s) cotista(s), cuja presença e voto se deram por meio de manifestação de voto enviada ao **ADMINISTRADOR**, nos termos do Regulamento e da Resolução CVM nº 175.
- IV. **COMPOSIÇÃO DA MESA:** Karinne Cecchi - Presidente e Anderson Neubern – Secretário, representantes da **ADMINISTRADOR**.
- V. **ORDEM DO DIA:** Discussão e deliberação sobre a seguinte ordem do dia:
  - (1) Substituição do atual **ADMINISTRADOR** pelo **NOVO ADMINISTRADOR**, bem como a deliberação sobre as condições operacionais para tal substituição.
    - (1.1) Apresentação, pelo **NOVO ADMINISTRADOR**, das seguintes alterações aos dispositivos do **REGULAMENTO** do **FUNDO**:
      - (1.1.1.) Inclusão do **NOVO ADMINISTRADOR**.
      - (1.1.2.) Modificação da sede social do **FUNDO** para o endereço do **NOVO ADMINISTRADOR**.

- (1.1.3.) Exclusão das menções ao **ADMINISTRADOR**, seus meios de contato e endereço, com a consequente inserção dos dados do **NOVO ADMINISTRADOR**.
  - (1.1.4.) Manutenção do **GESTOR**, a atual **FRANKLIN TEMPLETON BRASIL LTDA.**, e dos demais Prestadores de Serviços.
  - (1.1.5.) Alteração do regulamento do **FUNDO** e adaptação do seu inteiro teor aos padrões do **NOVO ADMINISTRADOR**, conforme detalhado na deliberação correspondente.
  - (1.1.6.) Consolidação da nova versão do regulamento do **FUNDO** e a definição da data em que o novo regulamento do **FUNDO** entrará em vigor.
- (1.2) Alteração das Pessoas Responsáveis pelo **FUNDO** perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) e a Secretaria da Receita Federal do Brasil (“RFB”).

**VI. DELIBERAÇÕES:** O(s) cotista(s) detentor(es) da totalidade das cotas emitidas pelo **FUNDO**, conforme manifestações de voto recebidas pelo **ADMINISTRADOR** aprovaram:

- (1) A substituição, a partir da abertura do dia 23 de março de 2026, inclusive (“Data da Transferência”), utilizando por base a posição de fechamento do **FUNDO** em 20 de março de 2026, inclusive (“Data Base”), do **ADMINISTRADOR**, pelo **NOVO ADMINISTRADOR** e, que neste ato declara aceitar tais indicações, bem como total responsabilidade por todos os atos relacionados ao **FUNDO** a partir da **Data da Transferência**. A transferência da administração e gestão do **FUNDO** será efetivada de acordo com as seguintes premissas:

O **ADMINISTRADOR** enviará ao **NOVO ADMINISTRADOR**:

- (a) Em até 5 (cinco) dias úteis antes da **Data da Transferência**, 1 (uma) via digitalizada da presente ata devidamente assinada digitalmente.
- (b) No prazo de até 90 (noventa) dias corridos contados a partir da **Data da Transferência**, as demonstrações financeiras do **FUNDO**, acompanhadas do parecer do auditor independente, com base no período compreendido entre a data do último balanço anual até a Data Base, responsabilizando-se, na hipótese de atraso ou de não elaboração, por toda e qualquer medida que porventura o **FUNDO** e/ou o **NOVO ADMINISTRADOR** venha a sofrer, direta e indiretamente, em especial, mas não limitada, ao pagamento de multas impostas por órgãos reguladores, desde que tal atraso ou não elaboração venham a ocorrer por comprovada culpa ou dolo do **ADMINISTRADOR**.
- (c) Em até 60 (sessenta) dias corridos imediatamente subsequentes à **Data da Transferência**, cópia de todo o acervo societário do **FUNDO**, inerente ao período em que o mesmo esteve

sob sua administração, para os seguintes endereços de correio eletrônico [estruturacaointragii@itau-unibanco.com.br](mailto:estruturacaointragii@itau-unibanco.com.br).

- (d) Em até 5 (cinco) dias úteis antes da **Data da Transferência**, os códigos do **FUNDO** na ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais, as contas do FUNDO na B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão e no SELIC – Sistema Especial de Liquidação e nos demais ambientes de negociação, se aplicáveis.
- (e) Em até 5 (cinco) dias antes da **Data da Transferência**, os relatórios de classificação tributária do **FUNDO**, bem como histórico de enquadramento, se houver.
- (f) Em até 5 (cinco) dias após a **Data da Transferência**, o balancete diário da **Data da Transferência** e o último balancete mensal.

A seguir, foi determinado que o **ADMINISTRADOR** deixará de exercer a função de administradora a partir da **Data da Transferência**, permanecendo, no entanto, responsável por todos os atos praticados até a Data Base perante os cotistas e órgãos fiscalizadores e reguladores, e ainda, pelos seguintes eventos abaixo relacionados:

- (a) transferência ao **NOVO ADMINISTRADOR**, a partir da **Data da Transferência**, da totalidade dos valores e dos ativos integrantes da carteira do **FUNDO**, considerando o valor da cota do fechamento das operações na Data-Base, deduzida a taxa de administração, se houver, calculadas de forma “*pro rata temporis*”, considerando o número de dias corridos até a Data Base, que serão pagas ao **ADMINISTRADOR** ou a quem for devido tal pagamento até a Data Base, assim considerada o dia útil imediatamente anterior à **Data da Transferência**, ou *a posteriori* pelo **FUNDO**, na hipótese de ocorrerem cobranças contra o **ADMINISTRADOR** após a **Data da Transferência**, sendo que o **NOVO ADMINISTRADOR** se compromete a efetuar tal pagamento mediante prévia solicitação por escrito e comprovação do **ADMINISTRADOR** das despesas a serem pagas.
- (b) prestação de informações às autoridades reguladoras e fiscalizadoras obrigando-se, ainda, a fornecer quaisquer informações solicitadas pelo **NOVO ADMINISTRADOR** para atendimento dos auditores independentes e/ou da Comissão de Valores Mobiliário (“CVM”) e de demais órgãos fiscalizadores, sempre que por eles exigido qualquer esclarecimento acerca dos atos praticados na administração do **FUNDO**, relativamente ao período em que o **FUNDO** esteve sob sua administração, ou seja, até Data Base.
- (c) todas as despesas legalmente atribuídas ao **FUNDO**, inclusive as despesas e honorários relativos à auditoria da transferência e às demonstrações contábeis e contas do **FUNDO**, e incorridas até o dia imediatamente anterior à **Data da Transferência** deverão ser provisionadas e debitadas do **FUNDO** até aquela data, e se ainda não tiverem sido pagas, correrão por conta do **FUNDO** e serão pagas mediante solicitação e comprovação do

**ADMINISTRADOR** perante o **NOVO ADMINISTRADOR**, o qual providenciará os pagamentos com base na documentação apresentada.

- (d) o **ADMINISTRADOR** responsabiliza-se, ainda, (i) pelo não recolhimento ou recolhimento a menor de todo e qualquer tributo cujo contribuinte seja o **FUNDO**, bem como recolhimento de todo e qualquer tributo que a legislação lhe tenha atribuído a responsabilidade pelo recolhimento, relativamente aos fatos geradores ocorridos até a **Data da Transferência**, e (ii) por deixar o **NOVO ADMINISTRADOR** a salvo de responsabilidade, inclusive comparecendo para assumi-la quando solicitado, em demandas de quaisquer naturezas porventura promovidas por órgãos reguladores e/ou o cotista do **FUNDO**, fundadas ou decorrentes, inclusive mas não limitada, da ausência de assinatura do termo de adesão ou desconhecimento dos riscos do investimento no **FUNDO** por ocasião das aplicações iniciais ocorridas até a **Data da Transferência**.
- (e) o **ADMINISTRADOR** se responsabiliza pelo atendimento à fiscalização da CVM e demais reguladores e autorreguladores, sempre que exigido qualquer esclarecimento acerca dos atos por ele praticados na administração do **FUNDO** até a **Data da Transferência**. O **ADMINISTRADOR** se responsabiliza, ainda, por preparar e enviar à Receita Federal do Brasil - RFB, a DIRF relativa ao período até a **Data da Transferência**, em que o **FUNDO** esteve sob sua administração, bem como, preparar e enviar ao cotista do **FUNDO** o informe de rendimentos do **FUNDO**, relativo ao período até a **Data da Transferência**, em que o **FUNDO** esteve sob a sua administração.
- (f) o **ADMINISTRADOR** se responsabiliza pelo recolhimento de qualquer multa em razão da falta ou atraso na entrega das demonstrações financeiras do **FUNDO** e informes mensais obrigatórios pela regulamentação em vigor, referentes ao período em que o **FUNDO** esteve sob sua administração. Dessa forma, em caso de recebimento de multa pelo **NOVO ADMINISTRADOR**, o mesmo enviará notificação ao **ADMINISTRADOR**, para que esta tome as devidas providências, em até 3 (três) dias úteis contado do recebimento da notificação.
- (g) o **ADMINISTRADOR**, se compromete a atender as solicitações do **NOVO ADMINISTRADOR** relativas a informações do **FUNDO** e referentes ao período em que este esteve sob sua administração.
- (h) o **ADMINISTRADOR** conservará, às suas expensas, a posse da documentação societária, cadastral, contábil e fiscal do **FUNDO**, durante o prazo legal exigido, inerentes ao período em que exerceu as funções de **ADMINISTRADOR** até a **Data Base**.
- (i) o **ADMINISTRADOR** declara ao **NOVO ADMINISTRADOR** que o **FUNDO** não possui demonstrações financeiras pendentes de aprovação, bem como informa que a última

demonstração financeira do **FUNDO**, referente ao exercício social findo em 30/06/2025 não trouxe ressalvas no parecer do auditor independente.

- (j) o **ADMINISTRADOR** se compromete a comunicar o **NOVO ADMINISTRADOR**, até a **Data da Transferência**, caso existam fundos com compromisso assumido, com a apresentação das seguintes informações: (a) os dados (CNPJ e Razão Social) dos fundos de investimento com compromissos assumidos; (b) o valor total do compromisso assumido e (c) chamadas de capital em aberto dos respectivos compromissos no momento da transferência;

O **NOVO ADMINISTRADOR** declara que assume todas as obrigações impostas pela legislação em vigor que regula a atividade de administração do **FUNDO** a partir da **Data da Transferência**.

O **ADMINISTRADOR** compromete-se a comunicar à CVM, na **Data da Transferência**, a substituição da instituição administradora do **FUNDO**, e imediatamente após tomar conhecimento dessa comunicação, caberá ao **NOVO ADMINISTRADOR** confirmar, através do sistema da CVM, que passará a exercer as atividades de administração do **FUNDO**. O **ADMINISTRADOR** deverá ainda, providenciar a disponibilização do **FUNDO** ao **NOVO ADMINISTRADOR** na “cvmweb”, na **Data da Transferência**.

O **NOVO ADMINISTRADOR**, por sua vez, ficará encarregado:

- (a) do recebimento do **FUNDO** e alteração de seu cadastro, conforme novo Regulamento, no “website” da CVM, na **Data da Transferência**.
- (b) da alteração dos prestadores de serviços no sistema da CVM, conforme aplicável.
- (c) do envio, via *cvmweb*, na **Data da Transferência**, do novo Regulamento do **FUNDO**.
- (d) de atualizar o cadastro do **FUNDO** perante a ANBIMA, na forma e no prazo previsto pela autorregulação.

Considerando que:

- (i) o **GESTOR** e o **ADMINISTRADOR**, neste ato, em observância ao Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Administração de Recursos de Terceiros, informam que, na presente data, utilizando por base a posição de fechamento do **FUNDO** em 12/03/2026, a carteira do **FUNDO** encontra-se desenquadrada, tendo em vista a exposição em Renda Variável no emissor Americanas decorrido de Plano de Recuperação Judicial (PRJ).
- (ii) visando o devido enquadramento da carteira do **FUNDO**, o **GESTOR** desde já informa que adotará como plano de ação do gestor é acompanhar continuamente o mercado e, tão logo haja condições favoráveis de liquidez, tomará as providências necessárias para o reenquadramento da carteira

do FUNDO. A regularização ocorrerá à medida que haja liquidez no mercado secundário e os papéis atualmente indisponíveis sejam liberados para negociação. Ressalta-se que a conclusão desse processo está integralmente condicionada à liberação dos papéis e às condições de mercado, não sendo possível, neste momento, estimar com precisão um prazo definitivo para sua finalização.

O **ADMINISTRADOR** se compromete a cancelar o *Global Intermediary Identification Number* ("GIIN") do **FUNDO**, até a **Data da Transferência**, devendo o **NOVO ADMINISTRADOR** cadastrar um novo GIIN para o **FUNDO** a partir da **Data da Transferência**, em atendimento à *Foreign Account Tax Compliance Act* ("FATCA").

O(s) cotista(s), neste ato, aprova(m) e ratifica(m) todos os atos de administração e gestão do **FUNDO** praticados pelo **ADMINISTRADOR** e por terceiros por ela contratados no período em que o **FUNDO** esteve sob sua administração, bem como as contas e as demonstrações contábeis do **FUNDO** até a Data Base, dando-lhe ampla, total e irrestrita quitação, para nada mais reclamar, seja a que tempo ou a que título for.

(1.1) Fica o **NOVO ADMINISTRADOR** responsável por proceder às seguintes alterações no Regulamento do **FUNDO**:

(1.1.1) Inclusão do **NOVO ADMINISTRADOR**.

(1.1.2) Modificação do foro e da sede social do **FUNDO** para o endereço do **NOVO ADMINISTRADOR**.

(1.1.3) Manutenção do **GESTOR**, a atual **FRANKLIN TEMPLETON BRASIL LTDA**.

(1.1.4) Manutenção dos serviços de custódia, tesouraria, controladoria (controle e processamento dos ativos integrantes da carteira do **FUNDO**) e de passivo (escrituração da emissão e resgate de cotas) prestados pelo **ITAÚ UNIBANCO S.A**, inscrito no CNPJ sob o nº 60.701.190/0001-04, Ato Declaratório 1.524 de 23 de outubro de 1990.

(1.1.5) Exclusão das menções ao **ADMINISTRADOR**, seus meios de contato e endereço, com a consequente inserção dos dados do **NOVO ADMINISTRADOR** do **FUNDO**.

(1.1.6) Os serviços de Distribuição de Cotas serão prestados pelo Distribuidor contratado pelo **GESTOR**, sem prejuízo da possibilidade de contratação, pelo **GESTOR**, de outros distribuidores, a partir da Data de Transferência.

- (1.1.7) Estabelecer que o histórico da taxa de performance será carregado pelo **FUNDO**, considerando o eventual histórico de resultados em relação ao índice de referência do **FUNDO** (benchmark) computados até a Data da Transferência.
- (1.1.8) Alteração do Regulamento do **FUNDO** e adaptação do seu inteiro teor aos padrões do **NOVO ADMINISTRADOR**, em especial, mas não limitadamente quanto a:
- (a) Adequar o inteiro teor do regulamento do **FUNDO** ao novo padrão do **NOVO ADMINISTRADOR**.
  - (b) Adequar a Política de Investimento do Fundo à Resolução CMN 4.994, de 24 de março de 2022 (alterada pela Resolução CMN 5.202, de 27 de março de 2025), que dispõe sobre as diretrizes de aplicação dos recursos garantidores dos planos administrados pelas entidades fechadas de previdência complementar, conforme o padrão do **NOVO ADMINISTRADOR**.
  - (c) No Complemento I, no Quadro de Limites por Ativo, permitir investimento ilimitado em ativos financeiros de obrigação ou coobrigação de instituição financeira bancária.
  - (d) No Complemento I, no Quadro de Limites por Ativo, vedar investimentos em notas promissórias, notas comerciais e certificados de depósito de valores mobiliários.
  - (e) No Complemento I, no Quadro de Limites por Ativo, vedar investimentos em outros ativos financeiros, desde que não sejam: (i) notas promissórias, debêntures, notas comerciais, ações e certificados de depósito de valores mobiliários, emitidos por companhias abertas e objeto de oferta pública; (ii) de obrigação ou coobrigação de instituição financeira ou (iii) valores mobiliários representativos de dívida de emissão de companhia emissora não registrada na CVM: debêntures; cédulas de crédito bancário (CCB), certificados de cédulas de crédito bancário (CCCB), notas de crédito à exportação (NCE), cédulas de crédito à exportação (CCE), certificados de direitos creditórios do agronegócio (CDCA), cédula do produtor rural (CPR); certificado de depósito agropecuário; warrant agropecuário; contratos mercantis de compra e venda de produtos, mercadorias ou serviços para entrega ou prestação futura, certificados representativos desses contratos; duplicatas; notas comerciais ou notas promissórias; cédulas e notas de crédito comercial e industrial; recibo de depósito corporativo; créditos securitizados; títulos cambiais e certificados. As operações ativas vinculadas cujo ativo subjacente seja título de emissão, obrigação ou coobrigação de instituição financeira, deverão observar as regras específicas para ativos com essas características, conforme definido nos demais quadros deste complemento.

- (f) Incluir a observação de que “Ações, desde que observem cumulativamente as seguintes condições: passem a integrar a carteira de investimentos da CLASSE exclusivamente de forma passiva em decorrência de renegociações e/ou reestruturações de dívidas realizadas pela companhia aberta emissora da ação que envolvam ativos financeiros de renda fixa de titularidade da CLASSE e de emissão da respectiva companhia aberta”.
- (g) No Complemento I, no Quadro de Limites de Alocação por Emissor, vedar investimentos em Organismo Multilateral.
- (h) No Complemento I, no Quadro de Limites de Concentração por Emissor, excluir o emissor Patrimônio Líquido da sociedade por ações de capital fechado nos termos do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011.
- (i) No Complemento I, no Quadro de Limites para Operações Compromissadas, permitir investimento ilimitado em Operações Compromissadas com lastro em Títulos Públicos Federais.
- (j) No Capítulo de Resgates, excluir a possibilidade do Administrador efetuar o pagamento do resgate em ativos.

(1.1.9) Em virtude das alterações acima listadas para contemplar as demais adequações redacionais necessárias aos padrões do **NOVO ADMINISTRADOR**, devidamente aprovadas, fica(m) aprovado(s) pelo(s) cotista(s) o regulamento do **FUNDO**, o qual passará a vigorar, conforme documento anexo à presente ata, a partir da **Data da Transferência**, inclusive.

(1.2) O **NOVO ADMINISTRADOR** indicará a nova diretora Sra. Roberta Anchieta da Silva, inscrita no CPF nº 277.585.438-98 que, a partir da **Data da Transferência**, será responsável pelo **FUNDO** perante a CVM e Secretaria da Receita Federal do Brasil (“RFB”).

Por fim, o(s) cotista(s) detentor(es) da totalidade das cotas emitidas pelo **FUNDO** dispensaram o **ADMINISTRADOR** do envio do resumo das decisões da presente assembleia geral.

**APROVAÇÃO DA ATA E ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Assembleia, lavrando-se esta Ata que, após lida, achada conforme e aprovada, foi assinada eletronicamente com a utilização de processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Pública Brasileira – ICP-Brasil e produzirá todos os seus efeitos com relação aos signatários, conforme parágrafo 1º do artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

São Paulo, 13 de março de 2026.

KARINNE  
CECCHI  
CARDOSO:26  
400848878

Digitally signed by  
KARINNE CECCHI  
CARDOSO:26400848  
878  
Date: 2026.03.18  
16:26:50 -03'00'

ANDERSON CLEITON  
FERREIRA  
NEUBERN:10732537835

Digitally signed by ANDERSON  
CLEITON FERREIRA  
NEUBERN:10732537835  
Date: 2026.03.18 16:13:28 -03'00'

---

**FRANKLIN TEMPLETON BRASIL LTDA.**  
**ADMINISTRADOR e GESTOR**

---

**INTRAG DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA**  
**NOVO ADMINISTRADOR**

KARINNE  
CECCHI  
CARDOSO:26  
400848878

Digitally signed by  
KARINNE CECCHI  
CARDOSO:2640084  
8878  
Date: 2026.03.18  
16:26:21 -03'00'

---

**Karinne Cecchi**  
**Presidente**

ANDERSON CLEITON  
FERREIRA  
NEUBERN:10732537835

Digitally signed by ANDERSON  
CLEITON FERREIRA  
NEUBERN:10732537835  
Date: 2026.03.18 16:12:59 -03'00'

---

**Anderson Neubern**  
**Secretário**

|                                                                                                                                                                                                        |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <p align="center"><b>REGULAMENTO DO WESTERN ASSET GROWTH FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO RENDA FIXA</b><br/><b>CRÉDITO PRIVADO RESPONSABILIDADE LIMITADA</b><br/><b>CNPJ - 15.259.169/0001-38</b></p> |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|

## **1. PARTE GERAL - INFORMAÇÕES INICIAIS**

O FUNDO é composto por uma única classe ("CLASSE") e poderá ter subclasses, a critério do ADMINISTRADOR, observada a regulamentação vigente. As subclasses podem ser diferenciadas por (a) público-alvo; (b) prazos e condições de aplicação, amortização e resgate; e (c) taxas de administração, gestão, máxima de distribuição, ingresso e saída.

**1.1.** O regulamento é composto por sua Parte Geral, Anexo e ocasionais Apêndices, que conterão as informações do FUNDO, da CLASSE e das SUBCLASSES, respectivamente ("Regulamento"). Para fins da interpretação deste Regulamento, quaisquer referências ao FUNDO abrangerão também sua CLASSE e SUBCLASSES, conforme o caso, bem como quaisquer referências ao Regulamento abrangerão sua Parte Geral, o Anexo e ocasionais Apêndices, exceto quando houver indicação expressa em sentido contrário. Em caso de divergência entre as condições estipuladas no Regulamento, deverá ser sempre considerada a previsão mais específica, de modo que o Anexo prevalecerá sobre a Parte Geral e os Apêndices prevalecerão sobre a Parte Geral e o Anexo.

**1.2.** A CLASSE poderá ter subclasses, mediante aprovação da assembleia da CLASSE. Sendo assim, até que haja a efetiva constituição da primeira SUBCLASSE, o Apêndice que já consta do presente Regulamento deverá ser considerado parte integrante do Anexo e as menções à SUBCLASSE deverão ser lidas como menções à CLASSE.

## **2. PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS**

### **2.1. ADMINISTRADOR**

**Intrag Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.**, Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 4º andar, Itaim Bibi, São Paulo – SP, CNPJ nº 62.418.140/0001-31, ato declaratório CVM nº 2.528, de 29/07/1993.

### **2.2. GESTOR**

**Franklin Templeton Brasil Ltda.**, Av. Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.455, 15º andar, Vila Nova Conceição, São Paulo - SP, CNPJ nº 07.437.241/0001-41, ato declaratório CVM nº 8.561 de 22/11/2005.

## **3. RESPONSABILIDADE DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS**

O GESTOR e o ADMINISTRADOR são os prestadores de serviços essenciais do FUNDO, responsáveis, conjuntamente, pela constituição do FUNDO ("prestadores de serviços essenciais"). Os prestadores de serviços essenciais, observadas as limitações legais e as previstas na regulamentação aplicável, possuem poderes para praticar os atos necessários à administração (no caso do ADMINISTRADOR) e à gestão (no caso do GESTOR) do FUNDO, podendo, cada prestador de serviço essencial, na sua respectiva esfera de atuação, individualmente, contratar, em nome do FUNDO, com prestadores de serviços terceiros (devidamente habilitados e autorizados à prestação do serviço contratado).

**3.1.** O funcionamento do FUNDO se materializa por meio da atuação dos prestadores de serviços essenciais e terceiros por eles contratados. O FUNDO e/ou a CLASSE, conforme aplicável, respondem diretamente pelas obrigações legais e contratuais assumidas pelos prestadores de serviços do FUNDO. Os prestadores de serviços essenciais do FUNDO e os demais prestadores de serviço do FUNDO e/ou da CLASSE (conforme o caso), não respondem por tais obrigações, mas respondem pelos prejuízos que causarem quando procederem com comprovado dolo ou má-fé.

**3.2.** Os prestadores de serviços essenciais do FUNDO e os demais prestadores de serviço do FUNDO e/ou da CLASSE (que sejam participantes de mercado regulado pela CVM ou que tenham o serviço prestado dentro da esfera de atuação da CVM), respondem perante a CVM, nas suas respectivas esferas de atuação, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao Regulamento ou à regulamentação vigente.

**3.3.** A responsabilidade de cada prestador de serviço essencial e demais prestadores de serviços perante o FUNDO, as CLASSES (conforme aplicável), e demais prestadores de serviços é individual e limitada exclusivamente aos serviços por ele prestados, conforme aferida a partir de suas respectivas obrigações previstas na regulamentação em vigor, neste Regulamento e, ainda, no respectivo contrato de prestação de serviços celebrado junto ao FUNDO e/ou às CLASSES. A avaliação de responsabilidade dos prestadores de serviço também deverá levar sempre em consideração os riscos inerentes às aplicações nos mercados de atuação do FUNDO e/ou das CLASSES e a natureza de obrigação de meio de seus serviços.

**3.4.** Os prestadores de serviços do FUNDO e/ou das CLASSES não possuem responsabilidade solidária entre si.

**3.5.** O GESTOR deve manter registro por 10 anos, por meio digital, de todos os documentos que suportem a tomada de decisão na aplicação dos recursos do FUNDO, suas CLASSES e/ou SUBCLASSES, de acordo com as diretrizes estabelecidas pela ANBIMA, pela CVM e pela Res. CMN 4.994/22.

**3.6.** O ADMINISTRADOR e o GESTOR devem transferir ao FUNDO todo e qualquer benefício ou vantagem que possam alcançar em decorrência de sua condição, inclusive pagamentos a título de Acordo de Remuneração de investimentos realizados com recursos do FUNDO suas CLASSES e/ou SUBCLASSES.

**3.7.** O GESTOR disponibilizará mensalmente ao ADMINISTRADOR e ao COTISTA a composição da carteira em arquivo .xml padrão ANBIMA dos FUNDOS e dos fundos investidos, considerando a consolidação da carteira.

#### **4. CARACTERÍSTICAS DO FUNDO**

O FUNDO se caracteriza como Fundo de Investimento Financeiro “FIF” e contará com classe única de cotas, com prazo indeterminado de duração.

#### **5. ENCARGOS**

Constituem encargos do FUNDO as seguintes despesas, que lhe são debitadas diretamente: (i) taxas, impostos e contribuições que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do FUNDO; (ii) despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na regulamentação vigente; (iii) despesas com correspondências de interesse do FUNDO, inclusive comunicações aos cotistas; (iv) honorários e despesas do auditor independente; (v) emolumentos e comissões pagas por operações do FUNDO; (vi) honorários advocatícios, custas e despesas processuais correlatas, incorridas na defesa dos interesses do FUNDO, em juízo ou fora dele, inclusive o valor de eventual condenação; (vii) despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com devedor; (viii) gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da carteira, assim como a parcela de prejuízos não cobertos por seguros e não decorrentes diretamente de culpa ou dolo dos prestadores de serviços, no exercício de suas respectivas funções; (ix) despesas relacionadas ao exercício do direito de voto decorrente de ativos do FUNDO; (x) despesas com a realização de assembleia de cotistas; (xi) despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação do FUNDO; (xii) despesas com liquidação, registro e custódia de operações com ativos da CLASSE; (xiii) despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da carteira de ativos da CLASSE; (xiv) royalties devidos pelo licenciamento de índices de referência, desde que cobrados de acordo com contrato estabelecido entre o administrador e a instituição que detém os direitos sobre o índice; (xv) taxas de administração e de gestão; (xvi) taxa de performance (se houver); (xvii) taxa máxima de custódia; (xviii) os montantes devidos às classes de fundos investidoras em decorrência de acordos de remuneração, que serão deduzidos da taxa de administração, performance ou gestão, quando aplicável; (xix) taxa máxima de distribuição; (xx) despesas relacionadas à atividade de formador de mercado; (xxi) despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome da CLASSE, desde que de acordo com as hipóteses previstas na regulamentação vigente; (xxii) contratação da agência de classificação de risco de crédito.

**5.1.** Quaisquer despesas não previstas como encargos do FUNDO correm por conta do prestador de serviço essencial que a tiver contratado.

#### **6. ASSEMBLEIA GERAL E ESPECIAL**

Os cotistas serão convocados (i) anualmente, até 60 (sessenta) dias após o encaminhamento das demonstrações contábeis à CVM, para deliberação sobre as demonstrações contábeis do FUNDO e da CLASSE, conforme o caso; ou (ii) extraordinariamente, sempre que necessário.

**6.1.** As assembleias gerais obedecerão as seguintes regras: (i) serão convocadas conforme o(s) meio(s) de comunicação estabelecido(s) em capítulo específico deste Regulamento, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, dispensada esta formalidade se houver presença total; (ii) serão instaladas com qualquer número de cotistas; (iii) as deliberações serão tomadas conforme o quórum estabelecido abaixo; (iv) poderão votar os cotistas, seus representantes legais ou procuradores constituídos há menos de 1 (um) ano; (v) as assembleias poderão ser realizadas de modo exclusivamente eletrônico, caso em que os cotistas somente poderão enviar seu voto por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico, desde que a convocação indique essa possibilidade e estabeleça os critérios para essa forma de voto, ou de modo parcialmente eletrônico, em que serão admitidos os votos enviados por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico, sem prejuízo da realização da reunião de cotistas, no local e horário estabelecidos, cujas deliberações serão tomadas pelos votos dos presentes e dos recebidos pelo(s) meio(s) de comunicação estabelecido(s) em capítulo específico deste Regulamento; (vi) a critério do ADMINISTRADOR, que definirá os procedimentos a serem seguidos, as deliberações da assembleia poderão ser tomadas por meio de consulta formal, sem reunião de cotistas, em que: a) os cotistas manifestarão seus votos, conforme instruções previstas na convocação e b) as decisões serão tomadas com base nos votos recebidos.

**6.1.1.** Na hipótese de assembleia realizada de modo parcialmente eletrônico, prevista no inciso (v) acima, no caso de não comparecimento físico de cotistas, a assembleia será instalada, sendo a presença dos cotistas caracterizada pelos votos encaminhados por sistema eletrônico.

**6.1.2.** Caso a convocação preveja a realização da assembleia por meio eletrônico, os votos dos cotistas relativamente às suas deliberações em assembleia deverão ser proferidos mediante a utilização de assinatura eletrônica legalmente reconhecida, sob pena de recusa pelo ADMINISTRADOR.

**6.1.3.** Na hipótese da não instalação da assembleia para deliberação relativa às demonstrações contábeis do FUNDO ou da CLASSE, em decorrência do não comparecimento de quaisquer cotistas, estas serão consideradas automaticamente aprovadas caso as demonstrações contábeis não contenham ressalvas.

**6.2.** O ADMINISTRADOR disponibilizará resumo das deliberações da assembleia aos cotistas, em até 30 (trinta) dias após a sua realização, conforme o(s) meio(s) de comunicação estabelecido(s) em capítulo específico deste Regulamento, o qual também poderá ser encaminhado juntamente com o extrato.

**6.3.** Poderão ser realizadas Assembleias Gerais, quando tratarem de pauta pertinente ao FUNDO como um todo, ou Assembleias Especiais, quando forem deliberadas pautas pertinentes a apenas uma CLASSE ou SUBCLASSE, conforme o caso, sendo certo que a convocação e os quóruns abrangerão, respectivamente, a totalidade dos cotistas do FUNDO ou da respectiva classe ou subclasse.

**6.4.** Exceto nos casos em que haja previsão de quórum distinto no Anexo ou Apêndice relativo a uma determinada classe ou subclasse, as deliberações serão aprovadas por maioria de votos dos presentes na assembleia e/ou recebidos por sistema eletrônico, conforme o caso, sendo certo que caberá a cada cotista uma quantidade de votos representativa de sua participação no FUNDO, CLASSE ou SUBCLASSE, conforme aplicável.

**6.5.** Todos os documentos necessários para a tomada de decisão ou mencionados na convocação devem ser disponibilizados em sua íntegra ao COTISTA no momento da convocação.

## **7. EXERCÍCIO SOCIAL**

O exercício social do FUNDO tem início no primeiro dia do mês de julho e término no último dia do mês de junho de cada ano.

## **8. FORO**

Fica eleito o Foro do domicílio ou da sede do cotista, salvo se o domicílio ou sede do cotista não se situar em território brasileiro, caso em que fica eleito o foro da Capital do Estado de São Paulo.

São Paulo - SP, 23 de março de 2026.

|                                                                                                                                                                                             |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <p><b>ANEXO DA CLASSE DO WESTERN ASSET GROWTH FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO RENDA FIXA</b><br/><b>CRÉDITO PRIVADO RESPONSABILIDADE LIMITADA</b><br/><b>CNPJ - 15.259.169/0001-38</b></p> |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|

## **1. CARACTERÍSTICAS DA CLASSE**

A CLASSE se caracteriza como Fundo de Investimento Financeiro “FIF” e é constituída como regime aberto, com prazo indeterminado de duração e tipificada como Renda Fixa.

**1.1.** Essa CLASSE possui responsabilidade limitada dos cotistas ao valor por eles subscrito e/ou integralizado, observados os procedimentos previstos no item 13 deste Anexo.

## **2. QUALIFICAÇÃO**

A CLASSE receberá recursos de investidores profissionais, observado o público-alvo definido no Apêndice.

## **3. POLÍTICA DE INVESTIMENTO**

O objetivo da CLASSE é aplicar, no mínimo, 80% (oitenta por cento) de seus recursos em ativos financeiros de renda fixa relacionados diretamente, ou sintetizados via derivativos, ao fator de risco que dá nome à CLASSE, buscando rentabilidade superior à do OUTROS, observado que a rentabilidade da CLASSE será impactada pelos custos e despesas da CLASSE e/ou das SUBCLASSES, inclusive taxa de administração, gestão e distribuição. O GESTOR observará o benchmark descrito na Política de Investimento da PREVDOW.

**3.1.** A CLASSE deve excluir estratégias que impliquem exposição em renda variável e moeda estrangeira.

**3.2.** A CLASSE poderá realizar operações com derivativos, desde que tais operações (i) não sejam a descoberto; e (ii) não gerem possibilidade de perda superior ao valor do patrimônio da CLASSE.

**3.3.** Nas operações com derivativos, a CLASSE ainda deverá observar a atuação das câmaras e prestadores de serviços de compensação e de liquidação como contraparte central garantidora.

**3.4.** É vedado à CLASSE, direta ou indiretamente:

(i) realizar operações denominadas *day trade*, assim consideradas aquelas de compra e venda de um mesmo ativo financeiro ou contrato derivativo em um mesmo dia;

(ii) aplicar em ativos financeiros de emissão de pessoas físicas;

(iii) realizar operações compromissadas lastreadas em títulos privados;

(iv) realizar operações compromissadas reversas;

(v) locar, emprestar, tomar emprestado, empenhar ou caucionar ativos financeiros integrantes da carteira da CLASSE, exceto nas hipóteses permitidas pela regulamentação em vigor;

(vi) realizar operações com ativos financeiros de emissão de sociedades limitadas, ou de sociedades por ações de capital fechado, exceto com coobrigação de instituição financeira bancária, debêntures nos termos no art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011 e/ou debêntures de infraestrutura, de que trata a Lei nº 14.801, de 9 de janeiro de 2024 e alterações posteriores;

(vii) adquirir Certificados de Cédula de Crédito Bancário (CCCB) ou títulos de emissão de instituições financeiras representativos de operações ativas vinculadas cujo devedor da operação ativa vinculada esteja indicado neste item como emissor vedado; e

(viii) adquirir ou manter, investimentos em ativos virtuais.

**3.5.** A CLASSE poderá investir mais de 50% (cinquenta por cento) de seu patrimônio líquido em ativos financeiros de responsabilidade de pessoas jurídicas de direito privado ou de emissores públicos que não a União Federal. Tendo em vista a concentração das aplicações da CLASSE em ativos financeiros de crédito privado, além dos demais riscos atrelados ao investimento, existe o risco de perda substancial do patrimônio em decorrência do não pagamento dos ativos financeiros de emissores privados integrantes da carteira da CLASSE, inclusive por força de intervenção, liquidação, regime de administração temporária, falência, recuperação judicial ou extrajudicial de tais emissores.

**3.6.** A CLASSE utiliza estratégias que podem resultar em significativas perdas patrimoniais para seus cotistas.

**3.7.** A CLASSE poderá aplicar em cotas de classes de outros fundos de investimento, conforme limites previstos no Complemento I. A aplicação em cotas de classes de outros fundos de investimento será feita sempre de modo compatível com a política da CLASSE, ainda que as classes dos fundos investidos possuam políticas diversas do objetivo da CLASSE.

**3.7.1.** A descrição detalhada da política de investimento da CLASSE está prevista no Complemento I. Os limites estabelecidos no Complemento I deste Regulamento devem ser considerados em conjunto e cumulativamente,

prevalecendo a regra mais restritiva. Características adicionais relacionadas ao objetivo da CLASSE também estão previstas na página do ADMINISTRADOR na rede mundial de computadores ([www.intrag.com.br](http://www.intrag.com.br)).

#### **4. RISCOS**

O objetivo e a política de investimento da CLASSE não constituem promessa de rentabilidade e o cotista assume os riscos decorrentes do investimento na CLASSE, ciente da possibilidade de eventuais perdas.

**4.1.** A rentabilidade da cota não coincide com a rentabilidade dos ativos financeiros que compõem a carteira da CLASSE em decorrência dos encargos incidentes sobre a CLASSE e dos tributos incidentes sobre os recursos investidos.

**4.2.** As aplicações realizadas na CLASSE não têm garantia do ADMINISTRADOR, nem do GESTOR e nem do Fundo Garantidor de Créditos.

**4.3.** Como todo investimento, a CLASSE apresenta riscos, destacando-se:

#### **MERCADO**

Em função de sua Política de Investimentos e da estratégia perseguida pela CLASSE, os ativos financeiros estão sujeitos às oscilações dos mercados em que são negociados. Em especial pelos mercados de taxas de juros e índices de preços, que, por suas características, apresentam-se sujeitos a riscos que são originados por fatores que compreendem, mas não se limitam a: (i) fatores externos; (ii) fatores macroeconômicos; e (iii) fatores de conjuntura política. Estes riscos afetam seus preços e produzem flutuações no valor das cotas da CLASSE, que podem representar ganhos ou perdas para os cotistas.

Os ativos financeiros da CLASSE têm seus valores atualizados diariamente (marcação a mercado) e tais ativos são contabilizados pelo preço de negociação no mercado ou pela melhor estimativa de valor que se obteria nessa negociação, motivo pelo qual o valor da cota da CLASSE poderá sofrer oscilações frequentes e significativas, inclusive num mesmo dia.

A natureza dos riscos de mercado associados ao investimento no exterior e ao investimento no mercado local é similar, mas o comportamento do mercado em outros países e os efeitos provocados na carteira da CLASSE pelos ativos que possuem risco de mercado externo, mesmo que de forma sintetizada no mercado local, podem ser diversos.

#### **OPERACIONAL**

A negociação e os valores dos ativos financeiros da CLASSE podem ser afetados por fatores exógenos diversos, tais como interferências de autoridades governamentais e órgãos reguladores nos mercados, moratórias, alterações da política monetária ou da regulamentação aplicável aos fundos de investimento e suas classes e/ou a suas operações, podendo, eventualmente, causar perdas aos cotistas.

A realização de operações de derivativos pode (i) aumentar a volatilidade da CLASSE, (ii) limitar ou ampliar as possibilidades de retornos, (iii) não produzir os efeitos pretendidos e/ou (iv) determinar perdas ou ganhos aos cotistas da CLASSE. Adicionalmente, ainda que as operações de derivativos tenham objetivo de proteção da carteira contra determinados riscos, não é possível garantir a inexistência de perdas, se ocorrerem os riscos que se pretendia proteger.

Apesar dos esforços de seleção, acompanhamento e diligência nas aplicações da CLASSE em outras classes de fundos de investimento, o ADMINISTRADOR e o GESTOR não têm ingerência na condução dos negócios das classes investidas e não respondem por eventuais perdas que estes venham a sofrer.

As operações da CLASSE estão sujeitas a riscos operacionais ligados aos ambientes em que são negociadas, tais como: (i) falha de uma determinada bolsa ou fonte de informações; e (ii) interrupção de operações no local de negociação/registro destas, por exemplo, em eventos decorrentes de feriados.

Por motivos e/ou fatores exógenos à vontade do GESTOR, eventos de transferência de recursos ou de títulos podem não ocorrer conforme o previsto. Estes motivos e fatores incluem, por exemplo, inadimplência do intermediário ou das partes, falhas, interrupções, atrasos ou bloqueios nos sistemas ou serviços das centrais depositárias, *clearings* ou sistemas de liquidação, contrapartes centrais garantidoras ou do banco liquidante envolvidos na liquidação dos referidos eventos.

A utilização de modelos para estimar preços de determinados ativos e/ou estimar o comportamento futuro destes ativos, expõe a CLASSE a riscos de imprecisão ou mesmo de diferenças entre preços conforme os prestadores de serviço de controladoria, o que pode resultar em preços diferentes para um mesmo ativo em distintas carteiras no mercado.

### **CONCENTRAÇÃO**

Em função da estratégia de gestão a CLASSE pode se sujeitar ao risco de perdas por não-diversificação de emissores, classes de ativos, mercados, modalidades de operação, ou setores econômicos.

### **LIQUIDEZ**

Dependendo das condições do mercado, os ativos financeiros da CLASSE podem sofrer diminuição de possibilidade de negociação. Nesses casos, o GESTOR poderá, eventualmente, ver-se obrigado a aceitar descontos ou deságios na venda dos ativos (ou de ágio na compra), prejudicando a rentabilidade da CLASSE.

Apesar do esforço e diligência do GESTOR e ADMINISTRADOR em manter a liquidez da carteira da CLASSE adequada ao prazo de pagamento de resgates, existe o risco de descasamento entre a efetiva liquidez e o prazo para pagamento dos resgates. Isso pode acontecer em função de momentos atípicos de mercado ou por falha em modelo de estimativa de liquidez que se baseia em dados estatísticos e observações de mercado.

Por prever a alocação de recursos em instrumentos com potencial de retorno superior ao de instrumentos tradicionais, porém com potencial de negociabilidade no mercado mais restrita que os instrumentos convencionais, a CLASSE poderá ter que aceitar deságios em relação ao preço esperado de seus instrumentos e com isso impactar negativamente a sua rentabilidade.

### **CRÉDITO**

As operações da CLASSE estão sujeitas à inadimplência ou mora dos emissores dos seus ativos financeiros e contrapartes, inclusive centrais garantidoras e prestadores de serviços envolvidos no trânsito de recursos da CLASSE, caso em que a CLASSE poderá (i) ter reduzida a sua rentabilidade, (ii) sofrer perdas financeiras até o limite das operações contratadas e não liquidadas e/ou (iii) ter desvalorização de parte ou todo o valor alocado nos ativos financeiros.

### **RESPONSABILIDADE LIMITADA**

Na hipótese de ser constatado patrimônio líquido negativo da CLASSE, caso não seja possível regularizar a situação com as medidas previstas na regulamentação em vigor, poderá ser solicitada a declaração judicial de insolvência da CLASSE. O regime de responsabilidade limitada dos Cotistas e o regime de insolvência das classes são inovações legais recentes e não foram sujeitas à revisão judicial, podendo ser questionados ou desconsiderados em ocasionais disputas judiciais.

## **5. MONITORAMENTO DE RISCOS**

São utilizadas técnicas de monitoramento de risco ("monitoramento") para obter estimativa do nível de exposição da CLASSE aos riscos supramencionados, de forma a adequar os investimentos da CLASSE a seus objetivos, nos termos da regulamentação aplicável. O monitoramento e a supervisão são realizados por área de gerenciamento de risco independente do GESTOR e/ou do ADMINISTRADOR, no limite da competência de cada um, nos termos da regulamentação aplicável.

**5.1.** Especificamente em relação ao risco de liquidez, o monitoramento é feito pelo GESTOR e pelo ADMINISTRADOR, cada qual na sua esfera de atuação, nos termos da regulamentação aplicável, apurando-se o valor total dos ativos passíveis de liquidação financeira em um determinado prazo, ponderado pelas regras de resgate e pela composição da carteira da CLASSE, atribuindo-se probabilidades para a negociação desses ativos nas condições de mercado vigentes.

**5.2.** O monitoramento (i) pode utilizar dados históricos e suposições para tentar prever o comportamento da economia e, consequentemente, os possíveis cenários que eventualmente afetem a CLASSE, não havendo como garantir que esses cenários ocorram na realidade; e (ii) não elimina a possibilidade de perdas para os cotistas.

**5.3.** A exatidão das simulações e estimativas utilizadas no monitoramento pode depender de fontes externas de informação, casos em que serão as únicas responsáveis pelos dados fornecidos, não respondendo o ADMINISTRADOR nem o GESTOR se tais fontes fornecerem dados incorretos, incompletos ou suspenderem a divulgação dos dados, prejudicando o monitoramento.

## **6. APURAÇÃO DO VALOR DOS ATIVOS FINANCEIROS**

O valor dos ativos financeiros da CLASSE será apurado diariamente. O cálculo se baseará no manual de precificação do controlador, preferencialmente, com referência em fontes públicas. O valor dos ativos financeiros refletirá no valor global do patrimônio da CLASSE, que embasará o cálculo do valor da cota.

## **7. ENCARGOS**

Os encargos são as despesas previstas na regulamentação vigente e que podem ser debitadas diretamente do FUNDO e/ou da CLASSE, conforme o caso. Como o FUNDO possui uma única CLASSE, todos os encargos estão listados na Parte Geral do Regulamento.

## **8. ASSEMBLEIA GERAL E ESPECIAL**

Como o FUNDO possui uma única classe de cotas, as informações referentes às Assembleias da CLASSE e do FUNDO constarão apenas da Parte Geral deste Regulamento.

## **9. POLÍTICA DE DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS**

Os resultados da CLASSE serão automaticamente incorporados ao seu patrimônio.

## **10. ATOS E FATOS RELEVANTES**

Os atos ou fatos relevantes que possam influenciar de modo ponderável no valor das cotas ou na decisão dos investidores de adquirir, alienar ou manter cotas da CLASSE serão imediatamente:

- (i) divulgados aos cotistas por correspondência eletrônica ou outra forma de comunicação disponibilizada pelo ADMINISTRADOR, conforme cláusula específica do Regulamento;
- (ii) informado às entidades administradoras de mercados organizados onde as cotas estejam admitidas à negociação, se for o caso;
- (iii) divulgado por meio da página da CVM na rede mundial de computadores; e
- (iv) mantido nas páginas dos prestadores de serviços essenciais e, ao menos enquanto a distribuição estiver em curso, do distribuidor de cotas na rede mundial de computadores.

## **11. MEIOS DE COMUNICAÇÃO**

A CLASSE utilizará meios físicos ou eletrônicos de comunicação relativamente às informações da CLASSE e do FUNDO, inclusive no que diz respeito às convocações, deliberações e resumo das assembleias gerais de cotistas do FUNDO e assembleias especiais de cotistas da CLASSE. Nesse sentido, todas as informações ou documentos serão disponibilizados aos cotistas, pelo ADMINISTRADOR, por meio de (i) disponibilização, no endereço eletrônico do ADMINISTRADOR ([www.intrag.com.br](http://www.intrag.com.br)) e/ou GESTOR e/ou DISTRIBUIDOR, conforme aplicável; (ii) envio de correspondência física; ou (iii) adoção de outra forma de disponibilização, a critério do ADMINISTRADOR, nos termos da regulamentação em vigor. Na hipótese de envio, pelo ADMINISTRADOR, de correspondência física para o endereço de cadastro do cotista, os custos decorrentes deste envio serão suportados pela CLASSE.

**11.1.** O cotista da CLASSE poderá materializar seu “atestado”, “ciência”, “manifestação” ou “concordância” por meio eletrônico conforme procedimentos disponibilizados e aceitos a critério exclusivo do ADMINISTRADOR e/ou do DISTRIBUIDOR, conforme o caso, incluindo (mas não limitado a) assinatura digital e/ou eletrônica em sua plataforma digital.

## **12. LIQUIDAÇÃO DA CLASSE**

A CLASSE poderá ser liquidada e encerrar suas atividades nos seguintes casos, além das demais situações expressamente permitidas na regulamentação vigente:

- (i) aprovação da liquidação da CLASSE em Assembleia de Cotistas; e
- (ii) resgate total dos cotistas, bem como a formalização do ADMINISTRADOR e do GESTOR acerca do encerramento da CLASSE.

## **13. PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO E PROCEDIMENTO DE INSOLVÊNCIA DA CLASSE**

O ADMINISTRADOR deverá verificar se o patrimônio líquido da CLASSE está negativo nos seguintes eventos:

- I. houver pedido de declaração judicial de insolvência da CLASSE; ou
- II. o ADMINISTRADOR tomar conhecimento de oscilações relevantes nos valores dos ativos nos quais a CLASSE invista.

**13.1.** Caso o ADMINISTRADOR verifique que a CLASSE apresentou patrimônio líquido negativo, o ADMINISTRADOR deve imediatamente: (a) fechar a CLASSE para resgates e não realizar amortização de cotas; (b) não aceitar novas

subscrições de cotas; (c) comunicar a existência de patrimônio líquido negativo ao GESTOR; (d) proceder à divulgação de Fato Relevante, nos termos da regulamentação vigente; e (e) cancelar os pedidos de resgate pendentes de conversão.

**13.2.** Adicionalmente, caso o ADMINISTRADOR verifique que a CLASSE apresentou patrimônio líquido negativo, o ADMINISTRADOR deve, em até 20 (vinte) dias:

I. elaborar um plano de resolução de patrimônio líquido negativo em conjunto com o GESTOR (“Plano de Resolução”), do qual conste, no mínimo: (a) análise das causas e circunstâncias que resultaram no patrimônio líquido negativo; (b) balancete; e (c) proposta de resolução para o patrimônio líquido negativo que, a critério do ADMINISTRADOR e do GESTOR, pode contemplar as possibilidades previstas no item 13.6. abaixo, assim como a possibilidade de tomada de empréstimo pela CLASSE, exclusivamente para cobrir o patrimônio líquido negativo.

II. convocar Assembleia Especial de Cotistas da CLASSE para deliberar acerca do Plano de Resolução (“Assembleia de Resolução”). A referida convocação deverá ser realizada em até 02 (dois) dias úteis após a conclusão do Plano de Resolução, que deverá ser encaminhado conjuntamente com a convocação.

**13.3.** Caso, após a adoção das medidas previstas no item 13.1., o ADMINISTRADOR e o GESTOR avaliem, em conjunto e de modo fundamentado, que a ocorrência do patrimônio líquido negativo não represente risco à solvência da CLASSE, a adoção das medidas referidas no item 13.2. se torna facultativa.

**13.4.** Caso o patrimônio líquido da CLASSE deixe de estar negativo anteriormente à convocação da Assembleia de Resolução, o GESTOR e o ADMINISTRADOR ficam dispensados de prosseguir com os procedimentos previstos neste Capítulo, devendo o ADMINISTRADOR divulgar novo Fato Relevante, no qual deverá constar o patrimônio líquido atualizado da CLASSE e as causas e circunstâncias que resultaram no patrimônio líquido negativo, conforme venham a ser informadas pelo GESTOR ao ADMINISTRADOR.

**13.5.** Caso o patrimônio líquido da CLASSE deixe de estar negativo posteriormente à convocação da Assembleia de Resolução e anteriormente à sua realização, a referida Assembleia deve ser realizada para que o GESTOR apresente aos cotistas o patrimônio líquido atualizado da CLASSE e as causas e circunstâncias que resultaram no patrimônio líquido negativo (“Assembleia de Esclarecimento”), não se aplicando o disposto no item 13.6. abaixo.

**13.6.** Em caso de não aprovação do Plano de Resolução na Assembleia de Resolução, os cotistas devem deliberar sobre as seguintes possibilidades:

I. cobrir o patrimônio líquido negativo da CLASSE, mediante aporte de recursos, próprios ou de terceiros, em montante e prazo condizentes com as obrigações da CLASSE, hipótese na qual seria permitida a subscrição de novas cotas; II. cindir, fundir ou incorporar a CLASSE a outro fundo que tenha apresentado proposta já analisada pelo ADMINISTRADOR e pelo GESTOR;

III. liquidar a CLASSE, desde que não remanesçam obrigações a serem honradas pelo seu patrimônio; ou

IV. determinar que o ADMINISTRADOR apresente pedido de declaração judicial de insolvência da CLASSE.

**13.7.** O GESTOR deve comparecer à Assembleia de Resolução ou Assembleia de Esclarecimento, conforme o caso, na qualidade de responsável pela gestão da carteira da CLASSE. No entanto, a ausência do GESTOR não impõe ao ADMINISTRADOR qualquer óbice quanto à realização das referidas Assembleias.

**13.8.** Na Assembleia de Resolução, é permitida a manifestação dos credores, nessa qualidade, desde que prevista na convocação ou autorizada pela mesa ou pelos cotistas presentes.

**13.9.** Caso a Assembleia de Resolução não seja instalada por falta de quórum ou os cotistas não deliberem em favor de qualquer possibilidade no item 13.6., o ADMINISTRADOR deve ingressar com pedido de declaração judicial de insolvência da CLASSE.

**13.10.** A CVM pode pedir a declaração judicial de insolvência da CLASSE, quando identificar situação na qual o patrimônio líquido negativo represente risco para o funcionamento eficiente do mercado de valores mobiliários ou para a integridade do sistema financeiro.

**13.11.** Tão logo tenha ciência de qualquer pedido de declaração judicial de insolvência da CLASSE, o ADMINISTRADOR deve divulgar Fato Relevante, nos termos da regulamentação vigente e deste Regulamento.

**13.12.** Tão logo tenha ciência da declaração judicial de insolvência da CLASSE, o ADMINISTRADOR deve adotar as seguintes medidas:

I. divulgar Fato Relevante; e

II. efetuar o cancelamento de registro na CLASSE na CVM.

**13.12.1.** A CVM pode efetuar o cancelamento do registro da CLASSE caso o ADMINISTRADOR não adote a medida disposta no inciso II acima de modo tempestivo, informando tal cancelamento por meio de ofício encaminhado ao ADMINISTRADOR e de comunicado na página da CVM na rede mundial de computadores.

**13.12.2.** O cancelamento do registro da CLASSE não mitiga as responsabilidades decorrentes das eventuais infrações cometidas antes do cancelamento.

**13.13.** As classes de cotas do FUNDO possuem patrimônios segregados entre si, com direitos e obrigações distintos, nos termos do inciso III do artigo 1.368-D do Código Civil, conforme regulamentado pela Resolução CVM nº 175/22. Caso o patrimônio líquido de uma classe se torne negativo, não haverá transferência das obrigações e direitos desta classe às demais que integrem o FUNDO. Não há, em qualquer hipótese, solidariedade ou qualquer outra forma de coobrigação entre classes.

**13.14.** O ADMINISTRADOR, o GESTOR e os demais prestadores de serviços do FUNDO/CLASSE não são responsáveis por quaisquer obrigações legais e contratuais assumidas pelo FUNDO/CLASSE, incluindo, mas não se limitando, às despesas atribuíveis à CLASSE com patrimônio líquido negativo ou insolvente, exceção feita às situações expressamente previstas na legislação vigente.

**13.14.1.** A renúncia ou a continuidade no exercício de suas funções pelo ADMINISTRADOR e/ou pelo GESTOR em CLASSE com patrimônio líquido negativo não poderá ser interpretada, em nenhuma hipótese, como assunção de responsabilidade pelas obrigações ou dívidas contraídas pela respectiva CLASSE.

#### **14. EXERCÍCIO SOCIAL**

O exercício social do FUNDO tem início no primeiro dia do mês de julho e término no último dia do mês de junho de cada ano.

São Paulo - SP, 23 de março de 2026.

**COMPLEMENTO I – DESCRIÇÃO DA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS**

| <b>LIMITES POR ATIVO</b><br><b>(% do patrimônio da CLASSE)</b> |                  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
|----------------------------------------------------------------|------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Legislação</b>                                              | <b>Classe</b>    | <b>Descrição dos Ativos Financeiros</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
| <b>Ilimitado</b>                                               | <b>Permitido</b> | Títulos públicos federais e operações compromissadas lastreadas em títulos públicos federais                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
|                                                                | <b>Permitido</b> | Ativos financeiros de obrigação ou coobrigação de instituição financeira bancária                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
|                                                                | <b>Até 20%</b>   | Ativos financeiros de obrigação ou coobrigação de instituição financeira não bancária                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
|                                                                | <b>Vedado</b>    | Ouro financeiro, desde que negociado em mercado organizado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
|                                                                | <b>Até 100%</b>  | Debêntures, desde que tenham sido emitidas por companhias abertas e objeto de oferta pública                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
|                                                                | <b>Vedado</b>    | Notas promissórias, notas comerciais e certificados de depósito de valores mobiliários, desde que tenham sido emitidas por companhias abertas e objeto de oferta pública                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
|                                                                | <b>Até 20%</b>   | Debêntures emitidas por sociedade por ações de capital fechado nos termos do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
|                                                                | <b>Até 94%</b>   | Cotas de classe de FIF, independentemente da categoria de investidores, geridas pelo GESTOR, classificadas como Renda Fixa                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
|                                                                | <b>Vedado</b>    | ETF tipificados como Renda Fixa, que invistam preponderantemente nos ativos listados acima                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
|                                                                | <b>Vedado</b>    | BDR-Dívida Corporativa                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
|                                                                | <b>Vedado</b>    | BDR-ETF tipificados como Renda Fixa                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
|                                                                | <b>Vedado</b>    | Ativos, perfeitamente fungíveis de uma única emissão de valores mobiliários, desde que essa aplicação em específico constitua a política de investimento da classe e os ativos tenham sido emitidas por companhias abertas e objeto de oferta pública                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
|                                                                | <b>Até 20%</b>   | Cotas de FIDC                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
|                                                                | <b>Vedado</b>    | Cotas de FII                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
|                                                                | <b>Vedado</b>    | Certificados de recebíveis imobiliários (CRI)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
|                                                                | <b>Até 20%</b>   | Certificados de recebíveis, exceto os listados acima                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
|                                                                | <b>Vedado</b>    | Valores mobiliários representativos de dívida de emissão de companhia emissora não registrada na CVM                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
|                                                                | <b>Vedado</b>    | Cotas de FIDC, cujas políticas de investimento admitam a aquisição de direitos creditórios não-padronizados                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
|                                                                | <b>Vedado</b>    | Certificados de recebíveis cujo lastro seja composto por direitos creditórios não-padronizados                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
|                                                                | <b>Vedado</b>    | Cotas de FIAGRO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
|                                                                | <b>Vedado</b>    | Cotas de FIAGRO, cujas políticas de investimento admitam a aquisição de direitos creditórios não-padronizados                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
|                                                                | <b>Vedado</b>    | Títulos e contratos de investimento coletivo, o que inclui, mas não se limita, aos CIC-hoteleiros, objeto de depósito central                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
|                                                                | <b>Vedado</b>    | CBIO e créditos de carbono                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
|                                                                | <b>Vedado</b>    | Valores mobiliários emitidos por meio de plataformas eletrônicas de investimento participativo, desde que sejam objeto de escrituração realizada por escriturador autorizado pela CVM                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
|                                                                | <b>Vedado</b>    | Cédula de Crédito Imobiliário (CCI)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
|                                                                | <b>Vedado</b>    | Outros ativos financeiros, desde que não sejam: (i) notas promissórias, debêntures, notas comerciais, ações e certificados de depósito de valores mobiliários, emitidos por companhias abertas e objeto de oferta pública; (ii) de obrigação ou coobrigação de instituição financeira ou (iii) valores mobiliários representativos de dívida de emissão de companhia emissora não registrada na CVM: debêntures; cédulas de crédito bancário (CCB), certificados de cédulas de crédito bancário (CCCB), notas de crédito à exportação (NCE), cédulas de crédito à exportação (CCE), certificados de direitos creditórios do agronegócio (CDCA), cédula do produtor rural (CPR); certificado de depósito |

|  |               |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
|--|---------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|  |               | agropecuário; warrant agropecuário; contratos mercantis de compra e venda de produtos, mercadorias ou serviços para entrega ou prestação futura, certificados representativos desses contratos; duplicatas; notas comerciais ou notas promissórias; cédulas e notas de crédito comercial e industrial; recibo de depósito corporativo; créditos securitizados; títulos cambiais e certificados. As operações ativas vinculadas cujo ativo subjacente seja título de emissão, obrigação ou coobrigação de instituição financeira, deverão observar as regras específicas para ativos com essas características, conforme definido nos demais quadros deste complemento |
|  | <b>Vedado</b> | Títulos de emissão de instituições financeiras representativos de operações ativas vinculadas a estes, nos termos da Resolução CMN nº 2921/02 e alterações posteriores, cuja obrigação ou coobrigação da operação subjacente seja de Instituição Financeira.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
|  | <b>Vedado</b> | Investimento no Exterior, realizado de forma direta ou indireta: ativos financeiros, fundos de investimento/veículos de investimento e contratos de derivativos emitidos no exterior ou que a regulamentação em vigor caracterize como ativo financeiro no exterior e cotas de classe de FIF registrados com base na Resolução CVM 175/22 que podem alocar a totalidade dos seus recursos em "Investimento no Exterior", desde que compatíveis com a política da CLASSE, observada a regulamentação em vigor e as disposições deste Regulamento                                                                                                                       |

Ações, desde que observem cumulativamente as seguintes condições: passem a integrar a carteira de investimentos da CLASSE exclusivamente de forma passiva em decorrência de renegociações e/ou reestruturações de dívidas realizadas pela companhia aberta emissora da ação que envolvam ativos financeiros de renda fixa de titularidade da CLASSE e de emissão da respectiva companhia aberta.

| <b>LIMITES DE ALOCAÇÃO POR EMISSOR</b><br><b>(% do patrimônio da CLASSE)</b> |                  |                                                                                                                                                                                                               |
|------------------------------------------------------------------------------|------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Legislação</b>                                                            | <b>Classe</b>    | <b>Emissor</b>                                                                                                                                                                                                |
| <b>Ilimitado</b>                                                             | <b>Permitido</b> | União Federal                                                                                                                                                                                                 |
|                                                                              | <b>Até 20%</b>   | Instituição financeira bancária autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil                                                                                                                           |
|                                                                              | <b>Até 20%</b>   | Instituição financeira não bancária autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil                                                                                                                       |
|                                                                              | <b>Até 10%</b>   | Companhia aberta, quando o emissor for companhia aberta ou assemelhada, nos termos de norma específica                                                                                                        |
|                                                                              | <b>Vedado</b>    | Sociedade de propósito específico que seja subsidiária integral de companhia securitizadora registrada na categoria S2                                                                                        |
|                                                                              | <b>Até 10%</b>   | Fundo de investimento                                                                                                                                                                                         |
|                                                                              | <b>Até 5%</b>    | Pessoa jurídica de direito privado que não seja companhia aberta ou instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil                                                                |
|                                                                              | <b>Vedado</b>    | Pessoa física                                                                                                                                                                                                 |
|                                                                              | <b>Vedado</b>    | Organismo Multilateral                                                                                                                                                                                        |
|                                                                              | <b>Até 10%</b>   | Companhia securitizadora, considerando como emissor, nos casos de emissões de certificados de recebíveis com instituição de regime fiduciário, cada patrimônio separado constituído com a adoção desse regime |
|                                                                              | <b>Até 10%</b>   | FIDC ou FICFIDC                                                                                                                                                                                               |

| LIMITES DE CONCENTRAÇÃO POR EMISSOR |                                                                                                             |
|-------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Limites                             | Emissor                                                                                                     |
| Até 25%                             | Patrimônio líquido de uma mesma instituição financeira                                                      |
| Até 25%                             | Patrimônio separado constituído nas emissões de certificado de recebíveis com a adoção do regime fiduciário |

| LIMITES DE CONCENTRAÇÃO POR INVESTIMENTO |                                                  |
|------------------------------------------|--------------------------------------------------|
| Limites                                  | Emissor                                          |
| Até 25%                                  | Mesma série de ativos financeiros                |
| Até 25%                                  | Mesma classe ou série de cotas de FIDC e FICFIDC |

| LIMITE PARA OPERAÇÕES COMPROMISSADAS<br>(% do patrimônio da CLASSE)                                                                                                     |           |                                                                           |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------|---------------------------------------------------------------------------|
| Legislação                                                                                                                                                              | Classe    | Descrição das Operações Compromissadas                                    |
| Ilimitado                                                                                                                                                               | Permitido | Operações Compromissadas com lastro em Títulos Públicos Federais          |
|                                                                                                                                                                         | Vedado    | Operações Compromissadas com lastro em Títulos Privados                   |
|                                                                                                                                                                         | Vedado    | Operações Compromissadas reversas com lastro em Títulos Públicos Federais |
|                                                                                                                                                                         | Vedado    | Operações Compromissadas reversas com lastro em Títulos Privados          |
| Os títulos de renda fixa recebidos como lastro das operações compromissadas serão considerados para fins dos limites estabelecidos nos demais quadros deste Complemento |           |                                                                           |

| LIMITE PARA CRÉDITO PRIVADO<br>(% do patrimônio da CLASSE) |                                                                                                                                                              |
|------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Ilimitado                                                  | Ativos financeiros de responsabilidade de pessoas jurídicas de direito privado ou de emissores públicos diferentes da União Federal, direta ou indiretamente |

| DERIVATIVOS                                      |                                 |
|--------------------------------------------------|---------------------------------|
| Hedge e posicionamento                           | Limitado a uma vez o patrimônio |
| Esta CLASSE permite exposição a risco de capital | Não                             |
| Limite de margem do patrimônio líquido da CLASSE | Ilimitado                       |

| OPERAÇÕES COM O ADMINISTRADOR, GESTOR E LIGADAS<br>(% do patrimônio da CLASSE) |           |                                                                                                                       |
|--------------------------------------------------------------------------------|-----------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Ilimitado                                                                      | Permitido | Contraparte ADMINISTRADOR, GESTOR e ligadas, inclusive veículos de investimento por eles administrados ou geridos     |
| Ilimitado                                                                      | Vedado    | Ativos financeiros emitidos pelo GESTOR e de companhias integrantes de seu grupo econômico                            |
| Ilimitado                                                                      | Permitido | Cotas de FIF administrados pelo ADMINISTRADOR, geridos pelo GESTOR e de companhias integrantes de seu grupo econômico |

O GESTOR deverá investir o patrimônio da CLASSE nos ativos financeiros de responsabilidade de emissores/emissões privados que apresentem classificação de risco de crédito divulgada por Agência Classificadora de Risco de Crédito em funcionamento no país, sendo elegíveis as agências classificadoras listadas abaixo. A classificação de risco de crédito deve ser elaborada de acordo com a escala nacional – moeda local, a qual deve apresentar classificação mínima igual ou superior à apresentada na tabela a seguir:

| Grau Investimento        |               |
|--------------------------|---------------|
| Agência de Classificação | Rating Mínimo |
| Standard & Poors         | brA-          |
| Moody's                  | A3.br         |
| Fitch Ratings            | A-(bra)       |
| Austin                   | brA-          |
| Liberum                  | A-            |

- I – O disposto acima não se aplica aos Depósitos a Prazo com Garantia Especial do FGC (DPGEs); e
- II – Caso duas agências classificadoras de risco classifiquem o(a) mesmo(a) emissor(emissão), será considerado, para fins de enquadramento, o rating mais conservador.

Caso o ativo financeiro ou o emissor, conforme o caso, venha a apresentar, após a aquisição pela CLASSE, classificação de risco de crédito inferior àquela prevista na tabela acima, ou venha a perder sua classificação, tal investimento deverá ser classificado como “Grau Especulativo”.

Os ativos financeiros da categoria “Grau Especulativo” estão limitados a 2% (dois por cento) do patrimônio líquido da CLASSE.

Em que pese o disposto acima, a avaliação para a escolha dos investimentos da CLASSE deve adotar critérios de análise que não se limitam à classificação de risco (rating) atribuído por agência classificadora, estando o GESTOR obrigado à análise dos riscos de crédito, de mercado, de liquidez, operacional, legal, sistêmico e outros inerentes a cada operação relativa a cada investimento realizado, devendo manter em arquivo os documentos que demonstrem a avaliação dos riscos e fundamentem o investimento.

**1. PÚBLICO-ALVO**

A SUBCLASSE destina-se a receber os recursos dos planos de benefícios e/ou do plano de gestão administrativa da PREVDOW- SOCIEDADE DE PREVIDÊNCIA PRIVADA, sociedade inscrita no CNPJ sob o nº 62.282.017/0001- 36 (PREVDOW), Entidade Fechada de Previdência Complementar (EFPC), investidor profissional, diretamente ou por meio de Classes de Fundos de Investimento e/ou Classes Fundos de Investimento em Cotas destinadas exclusivamente a tal entidade.

**1.1.** As operações e investimentos da CLASSE observarão, no que couber, os requisitos, condições, modalidades permitidas e vedações estabelecidos pelas disposições legais, transcritos no anexo da CLASSE, relativas à aplicação dos recursos de Entidades Fechadas de Previdência Complementar, cabendo ao cotista o controle e consolidação dos limites de alocação e concentração das posições consolidadas dos recursos do plano, estabelecidos pela regulamentação aplicável a tais entidades.

**1.2.** O cotista declara ciência e concordância de que (i) não competirá ao ADMINISTRADOR ou ao GESTOR a operação dos planos previdenciários quer sob o controle de passivo, quer sob a sua respectiva situação econômico-financeira ou pelas obrigações assumidas pelo cotista perante terceiros; e (ii) os nomes do ADMINISTRADOR ou do GESTOR não poderão ser vinculados aos planos de benefício de natureza previdenciária oferecidos pelo cotista. Adicionalmente, o cotista declara-se exclusivamente responsável pela instituição, operação e resultados do plano de benefício de natureza previdenciária por ele constituído, administrado e executado.

**1.3.** Em relação aos investidores que se qualifiquem como classe de fundo de investimento, a SUBCLASSE só poderá receber recursos de classes exclusivas, conforme definido na regulamentação que trata dos fundos investimento no Brasil.

**2. REMUNERAÇÃO**

A taxa global da SUBCLASSE será cobrada conforme a tabela abaixo, calculada ao ano, sobre o valor do patrimônio da SUBCLASSE ("Taxa Global"):

| <b>Sobre Patrimônio da SUBCLASSE (em milhões):</b>      | <b>Taxa Global (% a.a.)</b>                  |
|---------------------------------------------------------|----------------------------------------------|
| Até R\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões)      | 0,25% (zero virgula vinte e cinco por cento) |
| Acima de R\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões) | 0,20% (zero virgula vinte por cento)         |

**2.1.** No cálculo da Taxa Global da SUBCLASSE serão aplicados, cumulativa e proporcionalmente, os percentuais descritos na tabela acima sobre cada faixa de patrimônio da SUBCLASSE, na data de apuração pelo ADMINISTRADOR.

**2.2.** A Taxa Global representa o somatório das taxas de administração e de gestão, da taxa de estruturação de previdência (se houver), da taxa máxima de distribuição da SUBCLASSE e das classes/subclasses investidas, porém não inclui a remuneração dos prestadores de serviços de custódia e auditoria das demonstrações financeiras da CLASSE, tampouco os valores correspondentes aos demais encargos da CLASSE e/ou da SUBCLASSE, os quais serão debitados da CLASSE de acordo com o disposto neste Regulamento e na regulamentação. A individualização das taxas que compõem a Taxa Global pode ser verificada no website do GESTOR: [www.westernasset.com.br/pt/products/index](http://www.westernasset.com.br/pt/products/index) e, a partir de 31 de março de 2026, acesse a Plataforma de Transparência de Taxas no endereço [www.data.anbima.com/busca/transparencia-de-taxas-de-fundos](http://www.data.anbima.com/busca/transparencia-de-taxas-de-fundos).

**2.3.** A taxa máxima anual de custódia paga pela SUBCLASSE será de 0,02% (dois centésimos por cento) sobre o patrimônio da SUBCLASSE.

**2.4.** A SUBCLASSE não cobra taxa de performance, de ingresso ou de saída.

**2.5.** As classes/subclasses investidas podem cobrar taxas de custódia, ingresso, saída e/ou outros encargos, de acordo com os seus respectivos regulamentos.

**3. APLICAÇÕES**

As aplicações ocorrerão mediante: (i) instrução verbal, escrita ou eletrônica (se disponível) ao distribuidor ou diretamente ao ADMINISTRADOR; (ii) adesão aos documentos exigidos pela regulamentação, significando que ele teve acesso ao inteiro teor de tais documentos, conhece os riscos de investir na CLASSE e está ciente de que o ADMINISTRADOR, o

GESTOR e empresas ligadas podem manter negócios com emissores de ativos financeiros da CLASSE; e (iii) depósito ou transferência eletrônica do valor do investimento à conta da CLASSE.

**3.1.** Os recursos aportados serão convertidos em cotas escriturais, nominativas e correspondentes a frações ideais do patrimônio da CLASSE.

**3.2.** O investidor será considerado cotista a partir da inscrição do seu nome no registro de cotistas, que pode se dar inclusive por meio de sistemas informatizados.

**3.3.** A cota da SUBCLASSE terá seu valor atualizado nos dias úteis, permanecerá escriturada em nome do cotista e não poderá ser cedida nem transferida, salvo nas situações previstas na regulamentação.

**3.4.** As aplicações na SUBCLASSE poderão ser suspensas a qualquer momento e por prazo indeterminado.

**3.5.** Serão admitidas aplicações em ativos financeiros, desde que observados, cumulativamente, os seguintes critérios: (a) ativos financeiros compatíveis, a critério do ADMINISTRADOR e do GESTOR, com a política de investimento da CLASSE; (b) a integralização mediante emissão de cotas em nome do titular dos ativos financeiros, concomitante à entrega destes à CLASSE; e (c) o ADMINISTRADOR e o GESTOR, poderão recusar os ativos financeiros, total ou parcialmente, em decorrência de incompatibilidades com a regulamentação aplicável, política de investimento, composição da carteira ou estratégias de gestão adotadas para a CLASSE.

**3.6.** Para emissão das cotas, será utilizado o valor da cota de fechamento de D+0 da solicitação (cota de fechamento é aquela obtida a partir do patrimônio apurado depois do encerramento dos mercados em que a CLASSE atue).

**3.7.** Os valores mínimos de movimentação e permanência serão divulgados na página do ADMINISTRADOR na rede mundial de computadores ([www.intrag.com.br](http://www.intrag.com.br)).

**3.8.** Percentual máximo de cotas que pode ser detido por um único cotista: 100%, exceto se expressamente vedado pela regulamentação aplicável ao cotista da SUBCLASSE.

#### **4. RESGATES**

Os resgates ocorrerão mediante:

(i) instrução verbal, escrita ou eletrônica (se disponível) do cotista ao distribuidor ou diretamente ao ADMINISTRADOR;

(ii) conversão de cotas em recursos baseada no valor da cota de fechamento de D+120 (corridos) da solicitação ou, caso o último dia do prazo não seja útil, o primeiro dia útil subsequente; e

(iii) entrega dos recursos ao cotista em D+1 (útil) da conversão da cota.

**4.1.** Os cotistas deverão observar o valor mínimo para permanência na SUBCLASSE, indicado na página do ADMINISTRADOR na rede mundial de computadores ([www.intrag.com.br](http://www.intrag.com.br)), antes de realizar qualquer pedido de resgate, sendo certo que pedidos de resgate que resultarem em investimento na SUBCLASSE inferior ao valor mínimo de permanência serão transformados em resgate total.

**4.2.** Os recursos provenientes do resgate serão disponibilizados na conta corrente de titularidade do cotista cadastrada no registro de cotistas da SUBCLASSE, mediante crédito em conta corrente, caso esta seja mantida no Itaú Unibanco, ou transferência eletrônica (com as tarifas incidentes), caso esta seja mantida em outra instituição.

**4.5.** No caso de fechamento dos mercados e em casos excepcionais de iliquidez dos ativos da CLASSE, inclusive decorrentes de pedidos de resgates incompatíveis com a liquidez existente, ou que possam implicar alteração do tratamento tributário da CLASSE ou do conjunto dos cotistas, em prejuízo destes últimos, o ADMINISTRADOR, em comum acordo com o GESTOR, pode declarar o fechamento da CLASSE para a realização de resgates.

**4.6.** Caso o ADMINISTRADOR e/ou o GESTOR declare o fechamento da CLASSE para a realização de resgates nos termos acima, deve proceder à imediata divulgação de fato relevante, tanto por ocasião do fechamento, quanto da reabertura da CLASSE.

**4.7.** Todos os pedidos de resgate que estejam pendentes de conversão quando do fechamento para resgates devem ser cancelados.

**4.8.** Caso a CLASSE permaneça fechada por período superior a 5 (cinco) dias úteis, o ADMINISTRADOR deve, além da divulgação de fato relevante por ocasião do fechamento a que se refere o item acima, convocar no prazo máximo de 1 (um) dia, para realização em até 15 (quinze), assembleia especial de cotistas da CLASSE para deliberar sobre as seguintes possibilidades, que podem ser adotadas de modo isolado ou conjuntamente: (i) reabertura ou manutenção do fechamento da CLASSE para resgate; (ii) cisão do FUNDO ou da CLASSE; (iii) liquidação da CLASSE; (iv) desde que de comum acordo com os cotistas que terão as cotas resgatadas, manifestada na assembleia ou fora dela, resgate de cotas em ativos da CLASSE; e (v) substituição do ADMINISTRADOR, do GESTOR ou de ambos, caso o FUNDO emita cotas em classe única.

## **5. APLICAÇÕES E RESGATES EM DIAS SEM EXPEDIENTE BANCÁRIO**

As aplicações e os resgates solicitados nos dias sem expediente bancário nacional não serão considerados dias úteis, não sendo efetivados pedidos de movimentação, conversão de cotas, tampouco contagem de prazo e pagamento para fins de resgate.

**5.1.** Em feriados de âmbito estadual ou municipal na praça em que está sediado o ADMINISTRADOR ou em localidades distintas, a SUBCLASSE funcionará normalmente, sendo efetivados pedidos de aplicação, resgate, conversão de cotas, contagem de prazo e pagamento para fins de resgate.

**5.2.** Em dias em que não houver funcionamento da B3, a SUBCLASSE terá suas cotas calculadas normalmente, mas não serão efetivadas solicitações de aplicações e resgates, contagem de prazo, conversão de cotas e liquidação de movimentações.

**Para mais informações sobre a CLASSE ou SUBCLASSE, quando aplicável, visite a página do ADMINISTRADOR na rede mundial de computadores.**

Dúvidas, reclamações e sugestões, fale com o seu Distribuidor. Se necessário, utilize o SAC Itaú 0800 728 0728, todos os dias, 24h. Se desejar a reavaliação da solução apresentada após utilizar esses canais, recorra à Ouvidoria Corporativa Itaú Unibanco 0800 570 0011, dias úteis, das 9 às 18h, Caixa Postal nº 67.600, CEP 03162-971. Deficientes auditivos ou de fala, em dias úteis, das 9h às 18h, 0800 722 1722.